



**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA  
CARIOCA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS – CCPAR - RJ**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90785/2025**

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, 629, sala 901, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361, telefone de contato (27) 2233-200, por intermédio do seu procurador (procuração em anexo), vem, respeitosamente, apresentar sua

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Em face ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90785/2025, o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

**1. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:**

Conforme prevê o instrumento convocatório no subitem 1.7 do Edital:

“1.7 – Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: [pregoeiro@ccpar.com.br](mailto:pregoeiro@ccpar.com.br)

Portanto, estão preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

**2. DOS FATOS:**

A Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR - RJ, tornou público a abertura do Processo Licitatório nº 2025/00218, na modalidade pregão eletrônico, cujo



[www.lecard.com.br](http://www.lecard.com.br)

**Le Card Administradora de Cartões Ltda**  
CNPJ: 19.207.352/0001-40

Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center- Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360  
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: [licitacao@lecard.com.br](mailto:licitacao@lecard.com.br)

objeto consiste na prestação de serviços de administração, intermediação, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de segurança e respectivas recargas de créditos mensais com a finalidade de servir os benefícios de alimentação e refeição, instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT para os empregados e estagiários da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos (CCPar).

Pois bem,

Ocorre que o edital, em seu item **15.1.16**, estabelece que “Possuir convênio para pagamento em site (página na internet) e por aplicativo em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas, como: *Ifood, Rappi e Uber Eats.*”

Além disso o subitem (B.1.c) que trata da qualificação econômico-financeira, estabelece um índice de endividamento que diverge da prática usual de mercado, porquanto exige dos licitantes a apresentação de indicadores contáveis, no qual o grau do Índice de endividamento deverá ser menor ou igual a 0,70. Vejamos:

“(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,7. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.”

É breve o relato dos fatos.

### **3. DA EXIGÊNCIA DE CONVÊNIO EM SITE OU APLICATIVO (DELIVERY)**

A exigência preconizada no Termo de Referência (**subitem 15.1.16**) no que tange a exigência de possuir convênio para aceitação de empresas de aplicativo com entrega por delivery para os serviços de vale refeição.

“15.1.16 - Possuir convênio para pagamento em site (página na internet) e por aplicativo em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas, como: *Ifood, Rappi e Uber Eats.*”

Ocorre que tal exigência, ao determinar que a licitante possua integração com plataformas de delivery, impõe condição que extrapola as funcionalidades essenciais de um aplicativo de gestão de benefícios, tratando-se de inovação tecnológica recente e que não está presente em todas as empresas do setor, o que limita a competição, visto que essa é uma inovação atual, que nem todas as empresas possuem.

Salta aos olhos o favorecimento às empresas que possuam convênios com empresas de aplicativo (delivery).



No que tange a matéria, cumpre identificar que o entendimento predominante do TCU é no sentido de que cabe ao gestor definir com precisão as reais necessidades de fornecimento do vale alimentação aos seus empregados. No entanto, a atuação desse dirigente deve estar pautada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios técnicos para a fixação devem estar baseados em estudos realizados e constar do processo licitatório, o que não existe no presente caso.

Por óbvio, identificar a quantidade de estabelecimentos comerciais por denominação não é desproporcional ou ilegal, mas DIRECIONAR e IMPOR especificamente que deverá possuir convênio com delivery viola o entendimento e não pode ser tolerado.

Nesse sentido, veja-se:

REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E MANUSEIO DE VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO OU TECNOLOGIA SIMILAR, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS. INSUBSTÂNCIA DOS ALEGADOS INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO E DIRECIONAMENTO DO CERTAME. NECESSIDADE DE REDUZIR A TERMO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS QUE RESPALDARAM A FIXAÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. Na licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, apesar de discricionária a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados, o gestor deve estar respaldado em estudo técnico para fixar tal número, devendo reduzir a termo o referido estudo e juntá-lo aos autos do processo licitatório. ACÓRDÃO TCU 2367/2011. Data: 31/08/2011.

Desta feita, ainda que um determinado ato seja praticado com certa margem de discricionariedade, este deve respeitar os limites impostos pelos princípios regentes, sob pena de gerar, em alguns casos, a convalidação do ato e, em outros, até mesmo a sua invalidação.



Portanto, tal imposição mostra-se abusiva e ilegal, visto que constitui ilegítima restrição à participação do certame, razão que merece ser revista, a exigência mostra-se potencialmente capaz de restringir à competitividade ou direcionar o certame às poucas empresas que já possuem convênio com as plataformas de delivery.

Após análise e consulta ao Mapa de Empresas Ativas por Atividade Econômica do Governo Federal<sup>1</sup>, é possível verificar que existem cerca de 549 (quinhentos e quarenta e nove) empresas, cadastradas com o CNAE de “Emissão de Vales-alimentação”.



Verificando os principais sites e aplicativos de delivery, constata-se que **apenas 6 empresas são conveniadas a esses portais**, como demonstrado a seguir:

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapas-de-empresas>





Dessa forma, é insustentável afirmar que a solicitação de convênios com empresas de delivery não afeta a ampla competitividade do certame, tendo em vista que **APENAS 1,09% DAS**

### **EMPRESAS FORNECEDORAS DE VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO POSSUEM TAIS CONVÊNIOS.**

Insta ressaltar que o edital deve estabelecer as regras do certame de forma objetiva e clara, de modo que, **não poderá a Administração, vincular qualquer exigência que limite o caráter da livre competição, sem apresentar justificativas para tal exigência.**

Resta claro o favorecimento a empresas que já possuem aplicativo de delivery ou convênio com as empresas de aplicativos de entrega, de modo que a imposição, fere inteiramente os princípios instituídos pela legislação vigente, ceifando o direito de interessadas no certame concorrem em condições iguais.

Outrossim, não há estudos técnicos que embasem a pretensão da licitante, de modo a se demonstrar motivadamente a imprescindibilidade do recurso a ser empregado. Apesar de o gestor público ter certa margem discricionária para definir com precisão a real necessidade de atendimento aos beneficiários do vale alimentação, nota-se que este tem o dever de respaldar-se por meio de prévio estudo técnico acerca da viabilidade da exigência.

Portanto, coaduna-se com a fundamentação exposta, torna-se evidente os indícios de direcionamento do certame em face de uma pequena parcela de empresas que em síntese cumpre os requisitos exigidos, sobretudo por não restar efetivamente demonstrado que a manutenção da exigência é indispensável ao cumprimento das obrigações contratuais.



[www.lecard.com.br](http://www.lecard.com.br)

**Le Card Administradora de Cartões Ltda**  
CNPJ: 19.207.352/0001-40

Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center- Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360  
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: [licitacao@lecard.com.br](mailto:licitacao@lecard.com.br)

Além do mais o art. 37, inciso XXI da CF/88 prevê que somente serão permitidas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, de modo que no caso concreto foi fielmente demonstra que para o alcance finalístico do PAT, a falta de convênio não seria um obstáculo e, portanto, caracteriza uma exigência que a luz da lei não é indispensável para o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela futura contratada, razão pela qual é ilegal sua manutenção.

Outrossim, a exigência em comento foi incluída de forma genérica no presente edital e, portanto, desprovida de qualquer justificativa técnica que ampare a pretensão do gestor público. Nesse sentido não há evidências no minimamente razoáveis acerca de que a exigência deve ser mantida.

### **03.1 DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO**

Os índices financeiros servem de parâmetro para avaliar a capacidade financeira da licitante em cumprir os ônus decorrentes do eventual contrato. Este parâmetro de aferição, no entanto, deve considerar a realidade do seguimento de mercado, sendo ilegal a utilização de índices contábeis diversos dos usuais sem justificativa específica que demonstrem sua necessidade e adequação ao objeto do certame.

Tal premissa fundamenta-se por meio do art. 69, § 5º da Lei nº 14.133/21, que prevê:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

[...]

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.



Importante salientar que com relação ao objeto licitado, qual seja, o fornecimento de vale-alimentação/refeição, as práticas usuais de mercado indicam índices correspondentes ao grau de endividamento em número igual ou inferior a 1,00.

**Isso ocorre porque o índice endividamento das empresas do ramo são mais altos que de outros segmentos, em razão de elevados investimentos e da participação de capital de terceiros em seus negócios.**

**Melhor especificando, se o resultado obtido for maior que 100%, indicará que a empresa tem mais capital de terceiros do que capital próprio; porém, se o valor for inferior a 100%, indicará que a instituição possui menos envolvimento de capital de terceiros do que patrimônio próprio.**

**Dada peculiaridade do caso concreto, não se mostra razoável, tampouco desproporcional exigir que as licitantes apresentem índice de endividamento em grau igual ou inferior a 1,00, tendo em vista que devido ao ramo em que estão operando, é predominante a utilização de recursos financeiros obtidos por meio de fontes externas como investimentos, financiamentos, dívidas com terceiros etc.**

A fim de corroborando tais premissas se fez necessário a realização de um breve levantamento de mercado por meio de amostragem em editais publicados sobre o mesmo objeto, conforme demonstra-se abaixo:

9.8.2.4. A demonstração da boa situação financeira da licitante deverá ser apresentada de forma objetiva, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial, calculados com duas casas decimais.

9.8.2.4.1. Os valores dos índices abaixo foram estabelecidos levando-se em consideração as características específicas do empreendimento objeto desta licitação que exigem investimentos de longo prazo, solidez financeira e baixo índice de endividamento:

**a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

$$ILC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \geq 1,00$$

**b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

$$ILG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} \geq 1,00$$

**c) GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)**

$$GE = \frac{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}{\text{ativo total}} \leq 1,00$$





**Figura 1 PREFEITURA DE UBARANA/SP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024  
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1220/2024 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE VALE  
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E FUNCIONÁRIOS DA  
PREFEITURA**

<b>5.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:</b>
a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa proponente, caso se trate de sociedade simples;
b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa proponente;
c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
c.1) os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
c.2) as empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
d) Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa proponente será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 1,00 (um), segundo as formulas a seguir:
<i>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</i> <i>LG = _____</i>
<i>Passivo Circulante + Passivo não circulante</i> <i>Ativo Circulante</i> <i>LC = _____</i>
<i>Passivo Circulante</i> <i>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazos ≤ 1,00</i> <i>GE = _____</i>
<i>Ativo Total</i>

**Figura 2 PREFEITURA DE URUPÊS - CREDENCIAMENTO Nº 1/2024 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 77/2024 - OBJETO:**

Credenciamento para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou similar tecnologia, com a finalidade ser utilizado pelos servidores Municipais e da Fundação de Ensino Chafik Saab, para uso de auxílio alimentação, conforme especificações constantes Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



[www.lecard.com.br](http://www.lecard.com.br)

**Le Card Administradora de Cartões Ltda**  
CNPJ: 19.207.352/0001-40

Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center- Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360  
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: [licitacao@lecard.com.br](mailto:licitacao@lecard.com.br)

8.20 – Demonstrativo de Índices Financeiros, que comprove a boa situação financeira da empresa, extraídos dos balanços apresentados, devendo os mesmos serem apresentados

12
<b>Município de Valparaíso</b> <small>Estado de São Paulo</small>
em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente identificado(s), e pelo Contador responsável (constando o nº do CRC), contendo as fórmulas e resultados para os seguintes indicadores:
a) Liquidez Corrente = <u>Ativo Circulante</u> $\geq$ 1,00 <u>Passivo Circulante</u>
b) Liquidez Geral = <u>(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)</u> $\geq$ 1,00 <u>(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)</u>
c) Grau de Endividamento = <u>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</u> $\leq$ 1,00

Figura 3 PREFEITURA DE VALPARAÍSO - SP - PE nº 05/2024 - PROCESSO nº 48/2024 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA), NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO – “CARTÃO SOCIAL”, COM PROCESSAMENTO E CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA, DESTINADOS A ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Nesse sentido, ao definir um indicador que diverge da prática usual do mercado, a administração pública, **deveria apresentar justificativa para embasar a necessidade e adequação de tal medida**, conforme já entendido pelo TCU:

“É irregular a exigência de índices contábeis diversos dos usuais sem justificativas específicas e plausíveis no processo da licitação que demonstrem sua necessidade e adequação com relação ao objeto do certame (art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993 e Súmula TCU 289), a exemplo de endividamento total (ET) menor ou igual a 0,2 e disponibilidade financeira líquida (DFL) igual ou superior ao total do orçamento do órgão licitante”. (Acórdão 2227/2023-Plenário)



[...]

“É ilegal a avaliação do grau de endividamento de empresa licitante calculado sem amparo em estudo técnico aprofundado”.  
(Acórdão 434/2010-Segunda Câmara)

Baseado nessas premissas, requer que seja retificado o edital, para que adeque o indicador do grau de endividamento para número igual ou inferior a 1,00, a fim de sanar eventuais ilegalidades e discrepâncias das práticas usuais do mercado, o que faz com fulcro na Súmula nº 473 do STF<sup>1</sup>.

**Subsidiariamente, caso este Ilmo. Pregoeiro entenda pelo indeferimento da adequação do índice de endividamento aos parâmetros usuais de mercado, requer que, de forma alternativa, seja exigido dos licitantes que não alcancem o índice de 0,9, a comprovação de capital social mínimo a fim de salvaguardar o adimplemento contratual, o que faz com supedâneo na Súmula 275 do TCU, verbis:**

SÚMULA TCU 275: Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

#### **4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:**

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A PETICIONANTE pelo recebimento da presente impugnação para que seja processada e julgada por este d. Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, exercendo o juízo de mérito e de retratação, para:

**A. Seja retificado no termo do Edital o subitem 15.1.16, e demais itens que exige, a fim de que seja excluída a obrigatoriedade do aplicativo de delivery.**





**B.** A Retificação do subitem **B.1.c** para adequar o indicador do grau de endividamento para número igual ou inferior a 1,00, ou, subsidiariamente, admitir, de maneira alternativa, a comprovação de capital social mínimo para salvaguardar o adimplemento contratual, com fulcro na Súmula 275 do TCU;

**C.** Caso não entenda pelas retificações do Edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e o estudo técnico que embasaram a decisão desta comissão;

**D.** Requer ainda a manifestação do responsável pela elaboração do Edital com fulcro no art. 17, inciso II do Decreto nº 10.024/2019;

**E.** Não sendo estes os entendimentos de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Vitória/ES, 10 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
  
SANDRO LUIZ ZACHE  
Data: 10/12/2025 15:23:55-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**SANDRO LUIZ ZACHE  
ANALISTA DE LICITAÇÕES  
CPF.: 009.670.297-40**



[www.lecard.com.br](http://www.lecard.com.br)

**Le Card Administradora de Cartões Ltda**  
CNPJ: 19.207.352/0001-40

Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center- Centro Vitória/ES, CEP 29.010-360  
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: [licitacao@lecard.com.br](mailto:licitacao@lecard.com.br)

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

---

**ANDRÉ MARCHIORI POLIDO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07 de maio de 1994, portador da carteira de identidade n.º 3.668.838 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.477-78, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

**AFONSO MARCHIORI POLIDO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 11 de agosto de 1997, portador da carteira de identidade n.º 3.885.621 SSP/ES e inscrito no CPF n.º 135.922.537-43, residente e domiciliado na Rua João Vieira Simões, n.º 80, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP 29.057-090, filho de Alascioilton Dias Polido e Andressa Maria Marchiori Polido.

**VCP - VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.207.884/0001-46 e NIRE/JUCEES n.º 32300041507, com sede na cidade de Vitória/ES, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, Edifício Global Tower, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, representada por **FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 450.778.607-00 e RG 271730 SSP/ES, domiciliado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 955, sala 707, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335.

Únicos sócios da sociedade empresária **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, com ato constitutivo registrado na JUCEES sob o NIRE n.º 32203082512, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-360, resolvem alterar o contrato social da empresa nos termos abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL**

Os sócios decidem pela abertura de uma filial na Alameda Araguaia, nº 2190, SALA 908 CEA II EDIFICO 1, Alphaville Industrial, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-000

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO**

Em decorrência das alterações, os sócios resolvem reescrever o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme a Lei n.º 10.406/2002:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
CNPJ sob o n.º 19.207.352/0001-40 - NIRE n.º 32203082512**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade denomina-se **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** e rege-se pela Lei n.º 10.406 de 10/01/2002 e pelas demais normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FILIAL**

A sociedade tem sua sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 901, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361 .

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
**CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

---

- **FILIAL 01:** Situada na Avenida Princesa Isabel, n.º 629, sala 902, Edifício Vitória Center, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-361, inscrita no CNPJ 19.207.352/0004-93 e NIRE 32900686657, exercendo as atividades da matriz.
- **FILIAL 02:** Situada na Alameda Araguaia, nº2190, SALA 908 CEA II EDIFICO 1, Alphaville Industrial, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-000, exercendo as atividades da matriz.

**Parágrafo único:** A sociedade pode abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observando as disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei n.º 10.406/2002).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social a emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares, bem como atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, e a administração de cartões de crédito, nos seguintes ramos de atividade:

1. Prestação de serviços de administração por meio de cartão magnético para:
  - a. Benefícios previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador):
    - i. Alimentação;
    - ii. Refeição;
    - b. Convênios;
    - c. Combustíveis;
    - d. Gestão de frotas;
    - e. Farmácias;
2. Gravação e impressão de cartões magnéticos;
3. Locação, instalação e manutenção de equipamentos.

### **Codificação das atividades econômicas:**

- **8299-7/02:** Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares;
- **7490-1/04:** Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- **6613-4/00:** Administração de cartões de crédito.

### **CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de **R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais)**, dividido em 21.000.000 (vinte e um milhões) de quotas de capital, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas, e integralizadas em moeda corrente do País até o dia 31/12/2025, com a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR INTEGRALIZADO	VALOR A INTEGRALIZAR	%

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**  
**CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

ANDRÉ MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
AFONSO MARCHIORI POLIDO	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A	7.000.000	5.385.870,00	1.614.130	33,33%
<b>TOTAL</b>	<b>21.000.000</b>	<b>16.157.610,00</b>	<b>4.842.390</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo único:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.<sup>º</sup> 10.406 de 10/01/2002.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio, **ERLY VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 04/05/1952, portador da carteira de identidade n.<sup>º</sup> 4.627.398-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.<sup>º</sup> 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, n.<sup>º</sup> 515, apto 101, Praia do Canto, Vitória/ES. Ele exercerá suas funções de forma individual, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com plenos poderes para conduzir os objetivos sociais e garantir o funcionamento da empresa.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador não sócio, juntamente com o diretor financeiro não sócio, não administrador **GERVANDO THOMPSON DA SILVA**, inscrito no CPF n.<sup>º</sup> 079.128.887-05, responderão solidariamente pelas questões de ordem contábil e fiscal, bem como pelas eventuais falhas nos controles internos da empresa. Ambos serão responsabilizados administrativa e criminalmente pelos prejuízos causados à sociedade ou a terceiros (artigos 186 e 927 do Código Civil de 2002).

**Parágrafo Segundo:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, seja por condenação criminal, incluindo as hipóteses de crime falimentar, prevaricação, suborno, peculato, crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro, fé pública ou propriedade (artigo 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil de 2002).

**Parágrafo Terceiro:** Dependerão de quórums especiais as deliberações constantes dos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil de 2002, com a possibilidade de admissão de parecer opinativo do Conselho de Administração, conforme a Cláusula Sétima.

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

---

**Parágrafo Quarto:** A prévia autorização da maioria dos sócios será necessária para as seguintes deliberações, observadas as respectivas quotas sociais e critérios de desempate, após parecer opinativo especial do Conselho de Administração:

1. Distribuição de lucros ou perdas, especialmente em situações que exijam aportes de capital, para posterior pagamento pela sociedade;
2. Prestação de fianças ou avais pela sociedade;
3. Concessão de créditos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
4. Assunção de débitos acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo sócios;
5. Participação em licitações cujo valor anual ou prazo de pagamento seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou com taxas de deságio superiores a 10%;
6. Aquisição ou alienação de bens móveis acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou imóveis acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
7. Nomeação de diretores não empregados, que serão indicados pelo administrador não sócio, com remuneração a ser determinada e arquivada na Junta Comercial.

**Parágrafo Quinto:** O administrador não sócio será escolhido em reunião extraordinária de sócios, pela maioria deles, observadas suas respectivas quotas sociais e critérios de desempate, com remuneração sujeita a revisão ou ratificação anual. O termo de nomeação será arquivado na Junta Comercial para conhecimento de terceiros, sem necessidade de alteração do contrato social.

**Parágrafo Sexto:** A destituição do administrador não sócio também dependerá de reunião extraordinária de sócios, por maioria, com a escolha de um novo administrador conforme previsto no parágrafo anterior, sendo ambos os termos arquivados na Junta Comercial para conhecimento de terceiros.

**Parágrafo Sétimo:** Em caso de impossibilidade do exercício das funções pelo administrador não sócio, será nomeado interinamente um dos diretores, por aclamação da maioria dos sócios, até que seja realizada reunião extraordinária para nomeação de um novo administrador.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Conselho de Administração será composto por sete membros, dos quais três serão os sócios pessoas físicas e o representante legal da sócia pessoa jurídica. Os demais três membros serão escolhidos individualmente por cada um dos sócios, sem interferência dos demais, sendo o administrador não sócio o sétimo membro.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador não sócio atuará como secretário das reuniões do Conselho de Administração, responsável por elaborar a pauta e a ata: a primeira, com antecedência mínima de 15 dias, e a segunda, a ser aprovada na reunião subsequente. O administrador não votará em questões de nomeação e destituição de administradores, ou em assuntos de seu interesse, conforme decisão dos demais membros.

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

---

**Parágrafo Segundo:** A presidência do Conselho será vedada ao administrador não sócio, sendo aberta a qualquer outro membro, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Terceiro:** O voto de desempate caberá aos sócios, conforme suas quotas sociais e as regras de desempate previstas na lei civil para sociedades limitadas.

**Parágrafo Quarto:** Os membros do Conselho poderão receber remuneração por reunião, conforme deliberação dos sócios, sem vínculo empregatício e mediante emissão de nota fiscal.

**Parágrafo Quinto:** O Conselho terá caráter "opinativo" em regra, "opinativo especial" em casos previstos na Cláusula Sexta, parágrafo terceiro, e "essencial" em conformidade com o parágrafo primeiro da Cláusula Oitava.

**Parágrafo Sexto:** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, sendo presumido o quórum de aprovação quando este contrato for omissivo.

**CLÁUSULA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO ANTINEPOTISMO**

Fica vedada a prestação de serviços à sociedade, a qualquer título — inclusive como sucessor, procurador ou mandatário — por quem seja companheiro(a) ou cônjuge dos sócios pessoas físicas ou do representante legal da sócia pessoa jurídica, assim como por parentes desses em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive, ou de seus cônjuges ou companheiros (parentesco por afinidade). As vedações permanecem mesmo após o término do casamento ou união estável.

**Parágrafo Primeiro:** Essa vedação poderá ser afastada em situações excepcionais, mediante voto unânime dos sócios e aprovação de parecer essencial por maioria do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de falecimento ou incapacidade civil dos sócios pessoas físicas, do representante da sócia pessoa jurídica, ou de falência desta, a sociedade não será dissolvida, nem haverá direito de liquidação da parte do sócio falecido ou incapaz, devendo-se observar as regras de sucessão patrimonial das quotas sociais previstas no Código Civil.

**Parágrafo Terceiro:** Em casos de retirada de sócios, seja de forma voluntária ou judicial, será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a elaboração de um balanço para apuração de haveres, e mais 180 (cento e oitenta) dias para pagamento da cota do retirante pela sociedade. Será franqueada a aquisição da referida cota por outro sócio, observado o direito de preferência.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS LUCROS E PERDAS**

O término do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano, quando será feito o balanço anual, sendo os lucros e prejuízos apurados distribuídos ou atribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital.

**16ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA  
CNPJ 19.207.352/0001-40 - NIRE 32203082512**

---

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser levantados balanços intermediários e, havendo resultados positivos, esses poderão ser distribuídos como antecipação de lucros.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes interessadas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, que será levado a registro.

Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2025.

**ASSINATURAS:**

**ANDRÉ MARCHIORI POLIDO  
AFONSO MARCHIORI POLIDO**

**VCP – VITÓRIA CAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**  
Representada por Frederico Luiz Bobbio Lima

**Administrador:**  
ERLY VIEIRA

**Diretor Financeiro:**  
Gervando Thompson da Silva



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07912888705	GERVANDO THOMPSON DA SILVA
13592247778	ANDRE MARCHIORI POLIDO
13592253743	AFONSO MARCHIORI POLIDO
22828141691	ERLY VIEIRA
45077860700	FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2025 20:50 SOB Nº 20250243563.

PROTOCOLO: 250243563 DE 20/02/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504111737. CNPJ DA SEDE: 19207352000140.

NIRE: 32203082512. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/02/2025.

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA



PAULO CEZAR JUFFO

SECRETÁRIO-GERAL

[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**



15:20

5G

## Documento Principal

Verso - 09/02/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256) a3f79fd2c7b3965343d18dfba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain 0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 298994)

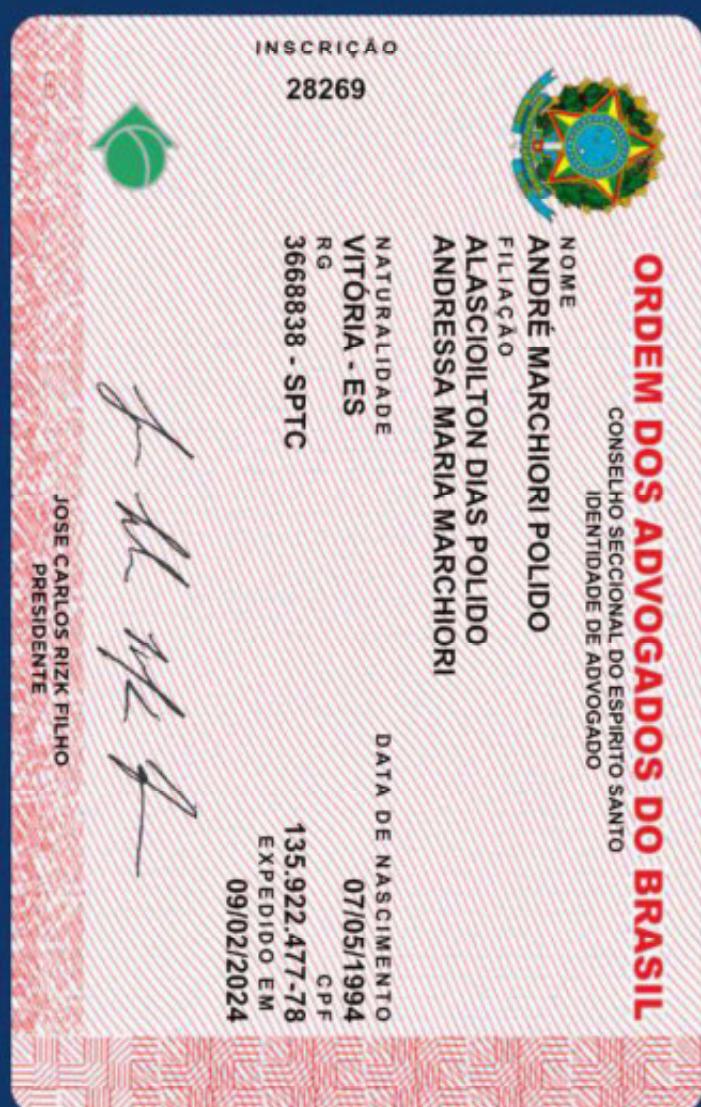


15:20

5G

## Documento Principal

Anverso - 09/02/2024



Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256)  
a3f79fd2c7b3965343d18dfba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain  
0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 298994)



15:20

5G



## Documento Principal

QR Code - 09/02/2024

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



...



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256) a3f79fd2c7b3965343d18dfba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain 0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 298994)





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

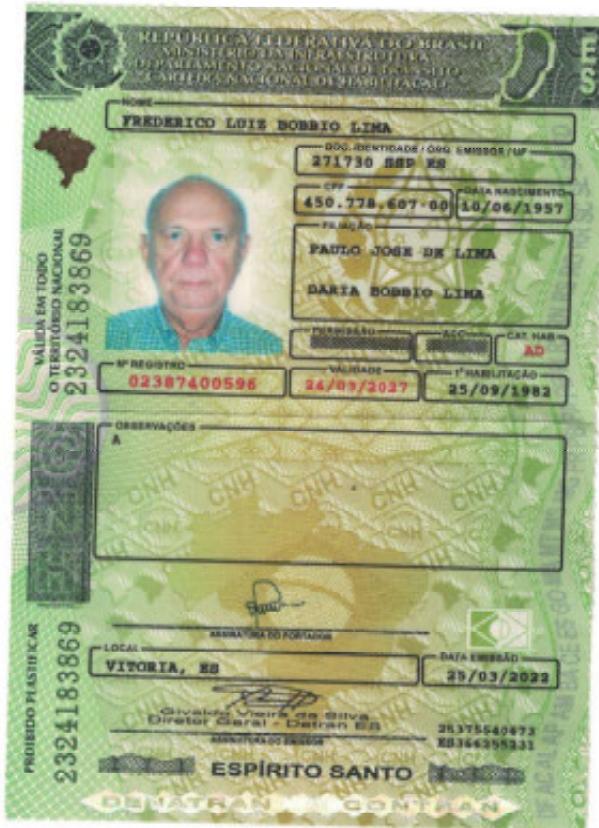
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.207.884/0001-46 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 07/12/2018
NOME EMPRESARIAL <b>VCP - VITORIA CAPITAL PARTICIPACOES S/A</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADOURO <b>AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES</b>	NÚMERO <b>955</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 707 EDIF GLOBAL TOWER</b>	
CEP <b>29.050-335</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ENSEADA DO SUA</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA</b>	UF <b>ES</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>FILIPE.PUPPIN@VCPSA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(27) 9524-1160</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/12/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/12/2025** às **17:48:59** (data e hora de Brasília).

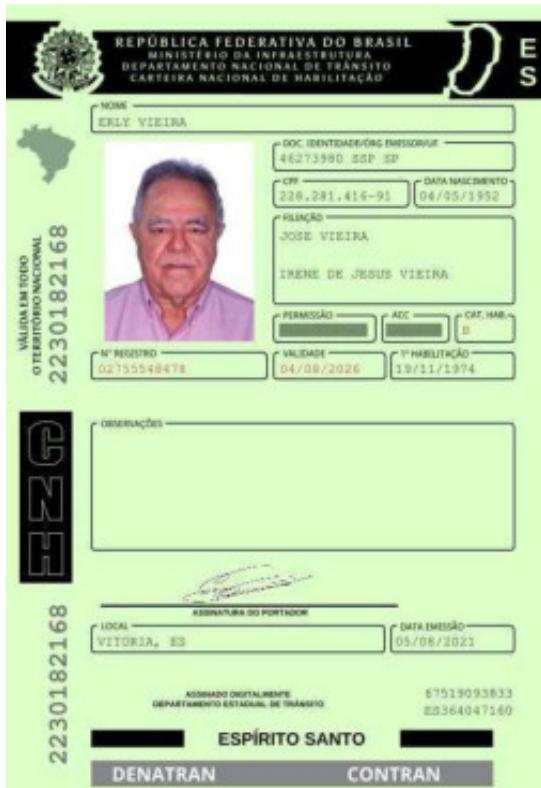
Página: **1/1**





# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95181701225432047939>



**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 95181701225432047939-1  
Data: 17/01/2022 09:31:38  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AMK57691-32YA;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa • 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 • [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256)  
a3f79fd2c7b3965343d18dfbb0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain  
0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 298994)

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em segunda-feira, 17 de janeiro de 2022 10:04:31 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Inférfções e Tute/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNU - artigo 22.

Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/01/2022 10:32:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

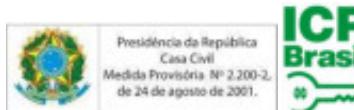
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 95181701225432047939-1

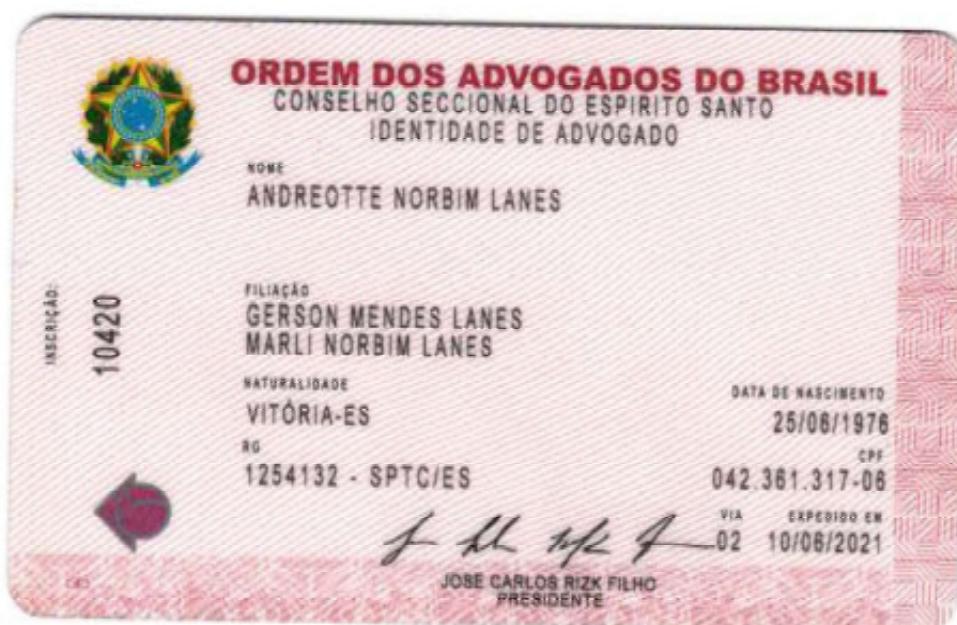
<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b70d88bd311e7a8dbd2a34bdbc439b29f6ce4f93b71a219768f7f88a7df383a762657b6fd3ee8d7908b3d40139032a84318fe8ebf5d52c8992581f439ba783aa3





v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256) a3f79fd2c7b3965343d18dfbba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain 0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 298994)





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

Data e Lugar de Expedição: 04/02/2020, CHIAPAS, ES.

Nome do Portador: GERVANDO THOMPSON DA SILVA

Data de Vencimento: 03/03/2024

Número de Registro: 09033057482

Número de Permissão de Condução: AB

Data de Expedição: 13/03/2024

Número de Identificação: 1406034 SSP ES

Número de Documento de Identificação: 079.328.887-05

Nacionalidade: BRASILEIRO

Férias: GERALDO DA SILVA

Filhos: ILLMA THOMPSON DA SILVA

Assinatura do Portador:

S	H	H	S
AEC			
A	13/03/2024		
AF			
B	13/03/2024		
BF			
C			
CF			

12. OBSERVAÇÕES:

Local: Ribeirão, ES

Assinado Digitalmente  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
R2436918648  
E3235080200

**ESPÍRITO SANTO**

I<BRA010330574<825<<<<<<<<<  
8002066M3403130BRA<<<<<<<<2  
GERVANDO<<THOMPSON<DA<SILVA<<

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

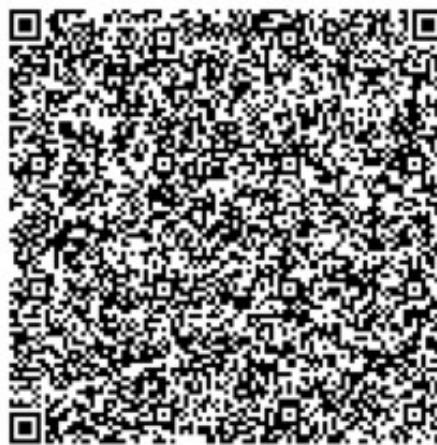


# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 06/12/2025 17:59:26 que o documento de hash (SHA-256)

a3f79fd2c7b3965343d18dfba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029 foi validado em 06/12/2025 17:58:12 através da transação blockchain  
0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 298994)



*Dautin Blockchain*  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
[www.dautin.com](http://www.dautin.com) | [dautin@dautin.com](mailto:dautin@dautin.com)



Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **a3f79fd2c7b3965343d18dfbba0d2682fd836ecc5b5b7fd000d0796b8da73029** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado **NID 298994** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DOCTOS SÓCIOS**", cujo assunto é descrito como "**DOCTOS SÓCIOS**", faz prova de que em **06/12/2025 17:58:00**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain.

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/12/2025 17:59:27** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x22d0e519f42b02356b4a39d95c72f37bd77149f95ff3edf228ce3c42f7a30910**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO  
JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio  
Tabelião Titular

LIVRO: 1090  
FOLHA(S): 050/051

PÁGINA(S): 001/003



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LE CARD  
ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, na forma  
abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (26/06/2025), nesta cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante, LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória/ES, com seu ato constitutivo arquivado na JUCEES sob o nº n° 32203082512, em 05/11/2013 e último arquivamento sob nº 20250672766, em 27/05/2025, conforme certidão simplificada emitida em aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (29/05/2025) pela JUCEES, neste ato representada pelo administrador não sócio ERLY VIEIRA, brasileiro, viúvo, engenheiro metalúrgico, nascido em 04 de maio de 1952, natural de Lorena-SP, filho de José Vieira e de Irene de Jesus Vieira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2230182168/Registro nº 02755548478-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 46273980-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.281.416-91, residente e domiciliado na Rua Elesbão Linhares, nº 515, aptº 101, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: erlyvieira@gmail.com; através de seu representante legal, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, ANDREOTTE NORBIM LANES, brasileiro, casado, advogado, nascido em 25 de junho de 1976, natural de Vitória-ES, filho de Gerson Mendes Lanes e de Marli Norbim Lanes, inscrito na OAB-ES, sob o nº 10420, onde consta a Carteira de Identidade nº 1254132-SPTC-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.361.317-06, residente e domiciliado na Rua Alameda Tamandaré, nº 240, aptº 2302, Praia do Suá, Vitória-ES, com endereço eletrônico: andreatte@gmail.com; GERVANDO THOMPSON DA SILVA, brasileiro, casado, contador, nascido em 06 de fevereiro de 1980, natural de Guarapari-ES, filho de Geraldo da Silva e de Ilma Thompson da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2765142757/Registro nº 01033057482-DETRAN/ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 1406534/SSP-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.128.887-05, residente e domiciliado na Rua do Céu, nº 44, Mata da Serra, Serra-ES, com endereço eletrônico: gestor.financeiro@lecard.com.br; e RODRIGO ROCHA TEIXEIRA, brasileiro, casado, administrador, nascido em 22 de novembro de 1977, natural de Rio de Janeiro-RJ, filho de Martiniano Souza Teixeira e de Maria Elizabeth Rocha Teixeira, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 2236069404/Registro nº 00156891518-DETRAN-ES, onde consta a Carteira de Identidade nº 100943422-IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.169.147-03, residente e domiciliado na Rua Doutor Eurico de Aguiar,

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center  
Conj. 10-13 – Praia do Canto - Vitória/ES – CEP 29.055-280  
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail: cartorio@3oficiovitoria.com.br  
www.3oficiovitoria.com.br

002.237



LIVRO: 1090  
FOLHA(S): 050/051

PÁGINA(S): 002/003



nº 75, aptº 1201, Praia do Canto, Vitória-ES, com endereço eletrônico: rodrigo.teixeira@lecard.com.br; aos quais confere poderes especiais para, **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, representar a Outorgante perante quaisquer Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta, Autarquias e outros, em todo o Território Nacional, em todas as modalidades de licitações, podendo para tanto, retirar editais, promover cadastramentos, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atestados, contratos e ata de registro de preços relacionados à área comercial e de vendas, serviços de administração e fornecimento de cartões, eventuais aditivos, oferecer lances verbais de negociações de preço nas modalidades de editais e de pregões, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, vistar documentos, formular impugnações, propor e renunciar o direito de recursos e por fim firmar todo e qualquer documento indispensável em todas as fases licitatórias; confere poderes para constituir advogados com poderes "ad judicia"; e substabelecer com ou sem reserva de poderes. Outrossim, aos Municípios, autarquias e demais entidades de Direito Público, notadamente Ministério Público, Ministério do Trabalho e Secretárias da Fazenda, Órgãos de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica como SOE, PROCON e similares Tribunais de Contas da União e dos Estados: abrangendo obviamente a representação o requerimento de certidões, a vista e a cópia de processos e procedimentos administrativos (inclusive inquéritos e processos tributários administrativos) Ad postremum, aos OUTORGANTES confere os OUTORGADOS poderes para representação perante a parte contrária extensivo á requisição de documentos particulares; podendo inclusive substabelecer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato. **O PRESENTE MANDATO É VALIDO POR 02 (DOIS ANOS) A PARTIR DESTA DATA, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.** Declarações Finais: Conforme Provimento 13/2024 – Artigo 1º, publicado no Diário da Justiça em 07/01/2025, expedido pelo Desembargador Dr. William Silva, MM. Corregedor Geral da Justiça deste Estado, “As partes foram informadas por esta serventia da proibição e ilegalidade de concessão de descontos ou comissões na cobrança dos emolumentos, nos termos dos artigos 6º, inciso XVIII e 7º, incisos III e IV do Provimento da CGJ/ES nº 07/2024 (Código de ética e de conduta dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais do Estado do Espírito Santo), sem prejuízo da apuração de condutas que constituam falta disciplinar, nos termos da lei e dos regulamentos da Corregedoria Geral da Justiça, ficando ressalvadas as hipóteses legais”. O(A) outorgante declara que: a) conforme Provimento nº 88/2019 do CNJ, não se enquadra na condição de pessoa exposta politicamente, familiar ou estreito colaborador, nos termos da Resolução COAF nº 29, de 28 de março de 2017; b) que concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica em conformidade com a Lei 13.709 - LGPD, ciente de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa da parte, por se tratar de instrumento público nos termos do Artigo nº 16 da Lei 6.015/73. **Feito sob minuta apresentada.** A qualificação do procurador e a descrição do objeto da presente foram declarados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO  
JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio  
Tabelião Interino

Espírito Santo



LIVRO: 1090  
FOLHA(S): 050/051

PÁGINA(S): 003/003

pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal. Fica dispensada a apresentação de testemunhas instrumentais, de acordo Parágrafo Único do Artigo 634, do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Provimento nº 20/2017 de 07 de Dezembro de 2017. ASSIM O DISSE e me pediu lhe lavrasse a presente Procuração nestas notas, a qual li em voz alta perante as partes, sendo em tudo achada conforme por aquelas que reciprocamente outorga, aceita e assina. Eu, (a) Laís Mauro Lima, Escrevente, que a digitei e subscrevi. Eu, (a) Rodrigo Sarlo Antonio, Tabelião Interino, que a fiz lavrar, subscrevi e assino em público e raso. Em Testº (sinal público) da verdade. (as) LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA representada por ERLY VIEIRA. Eu, \_\_\_\_\_, Tabelião Substituto, que a trasladei na mesma data, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº da Verdade.

Marcio Ronald Mariani  
Tabelião Substituto



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo	
Selo Digital de Fiscalização	
023200.YQN2502.09556	
Emolumentos: R\$ 144,18 Encargos: R\$ 43,07 Total: R\$ 187,25	
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>	

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
DE NOTAS DE VITÓRIA

Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D  
Edf. Blue Chip Business Center - Conj. 10/13  
Praia de Santa Helena - Vitoria - ES - CEP: 29055-280  
Tel.: (27) 3345-1048

Rua Doutor Eurico de Aguiar, 130 D - Ed. Blue Chip Business Center  
Conj. 10-13 - Praia do Canto - Vitoria/ES - CEP 29.055-280  
Tel.: (27) 3345-1048 | e-mail:[cartorio@3oficiovitoria.com.br](mailto:cartorio@3oficiovitoria.com.br)  
[www.3oficiovitoria.com.br](http://www.3oficiovitoria.com.br)

002.236



*Dautin Blockchain*  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
[www.dautin.com](http://www.dautin.com) | [dautin@dautin.com](mailto:dautin@dautin.com)



Prova de Autenticidade válida até 06/03/2026

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **836fd4ba809319e387aa88f7bd58b736ac4e4de827f8e3058e9293dbe1f1140d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado **298995** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO PÚBLICA**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO PÚBLICA**", faz prova de que em **06/12/2025 18:18:44**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/12/2025 18:20:02** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x4243212f3678290d5387b247f0aacef835796cb64529fd5b6a80d8e3aad58ab8**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Princesa Isabel, 629, sala 901, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-360, por seu represente legal abaixo assinado.

**OUTORGADOS:** KARLA MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ES sob nº. 37.761, portadora do RG nº. 2.167.185 SSP/ES e CPF nº. 122.101.677-60; CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, assistente de licitação, portador do RG nº. 3453346/SSP-ES e CPF nº. 153.230.537-04; PAULA FRANÇA SANTOS SMARSSARO, brasileira, casada, assistente de licitação, portadora do RG nº. 3.623.991 SPTC/ES e CPF nº. 141.624.487-52; LAÍS MOTA DE SOUZA, brasileira, divorciada, analista de licitação, portadora do RG nº. 1.285.467.434 SPTC/BA e CPF nº. 033.441.485-75; FELIPE TONINI MOREIRA, brasileiro, casado, analista de licitação, portador do RG nº. 2.139-277 SPTC/ES e CPF nº. 117.917.357-03; SANDRO LUIZ ZACHÉ, brasileiro, divorciado, analista de licitação, portador do RG nº. 929.214 SPTC/ES e CPF nº. 009.670.297-40.

Confere amplos poderes para promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer lances, propostas, impugnações, pedido de esclarecimentos, reclamações, manifestar intenção e razões de recurso administrativo, propor recurso administrativo, defesa prévia, representações e denúncia no TCE, nomear representante e/ou procurador para certame licitatório de qualquer natureza, e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato extrajudicial.

Vitória/ES, 07 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 ERLY VIEIRA  
Data: 07/04/2025 16:45:19-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

---

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**

CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40

p/p ERLY VIEIRA

CPF 228.281.416-91



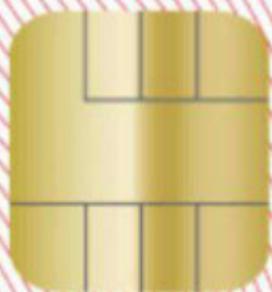
**USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**



**ASSINATURA DO PORTADOR**

**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

13015509



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO

IDENTIDADE DE ADVOGADA



NOME  
**KARLA MARTINS DE OLIVEIRA**

FILIAÇÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**

**IRLANDA MARTINS DE OLIVEIRA**

NATURALIDADE

**VILA VELHA - ES**

RG

**2167185 - SSP/ES**

DATA DE NASCIMENTO

**04/11/1988**

CPF

**122.101.677-60**

EXPEDIDO EM  
**07/02/2023**

**JOSE CARLOS RIZK FILHO**

**PRESIDENTE**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2 e 3 - NOME E SOBRENOME  
**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**

4 - DATA DE NASCIMENTO  
**05/02/1995, VITÓRIA, ES**

5 - DATA DE EMISSÃO  
**21/10/2024**

6 - VENCIMENTO  
**18/05/2034**

7 - DOCUMENTO IDENTIFICATÓRIO / DOCUMENT NUMBER / DOCUMENTO IDENTIFICATIVO  
**3453346 SSP ES**

8 - NÚMERO DE REGISTRO  
**153.230.537-04**

9 - NÚMERO DE DOCUMENTO  
**06981903964**

10 - CAT. MÍNIMA  
**B**

11 - NACIONALIDADE  
**BRASILEIRO(A)**

12 - FILIAÇÃO  
**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**

13 - MARCA DE ODESSA  
**MARLI CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS**

14 - ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
AFC				D			
A				DN			
AN				DR			
B			18/10/2014	EE			
BB				CE			
C				CEE			
CB				DE			
CD				DEE			

15 - OBSERVAÇÕES

16 - LOCAL  
**VITÓRIA, ES**

AVOIDADO DIGITALMENTE  
**ESTADO/UF: ES / MUNICIPIO: VITÓRIA / CEP: 29030-000 / TELEFONE: (27) 3222-1234**

**ESPÍRITO SANTO**

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

Prova de Autenticidade válida até 13/01/2026





## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

Prova de Autenticidade válida até 13/01/2026







QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 15/10/2025 09:09:33 que o documento de hash (SHA-256)

9c02756bf9d29887387add4bd9a663ef1cf8804eb6450d1fc8bef7e01e7793 foi validado em 15/10/2025 09:08:14 através da transação blockchain  
0xa125d43163929924b3e51e05004d446e784531d9cbd848ed5ca9cae364ce9428 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 291814)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SPTC / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Dolegno D. 666



FICHA FACIL CARIMBADA

Sandro Luiz Zaché

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 929.214 - ES

DATA DE EXPEDIÇÃO 31.08.2018

NOME SANDRO LUIZ ZACHÉ

FILIAÇÃO

JORGE ANTONIO ZACHÉ E JANY SANTANA ZACHÉ

PROIBIDO PLASTIFICAR

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

COLATINA/ES

24.12.1969

DOC. ORIGEM

CAS AV DI 024620 01 55 2001 2 00050 026 0007739 91  
L O RUY - VILA VELHA - ES - 20.10.2014

CPF

009.670.297-40

1426

Antônio Carlos das Neves

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira

*Dautin Blockchain*  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
[www.dautin.com](http://www.dautin.com) | [dautin@dautin.com](mailto:dautin@dautin.com)



Prova de Autenticidade válida até 13/01/2026

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **9c02756bf9d29887387add4bd9a663ef1cf8804eb6450d1f0c8bef7e01e7793** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado **NID 291814** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO JURÍDICO**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO JURÍDICO**", faz prova de que em **15/10/2025 09:08:02**, o responsável **Le Card Administradora de Cartões Ltda (19.207.352/0001-40)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Le Card Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **15/10/2025 09:11:37** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xa125d43163929924b3e51e05004d446e784531d9cbd848ed5ca9cae364ce9428**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.207.352/0001-40 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 05/11/2013
NOME EMPRESARIAL <b>LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LE CARD</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV PRINCESA ISABEL</b>	NÚMERO <b>629</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF VITORIA CENTER SALA 901</b>	
CEP <b>29.010-361</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GESTOR.FINANCEIRO@LECARD.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(27) 2233-2000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/11/2013</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/12/2025 às 18:26:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**